

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0082/76

INTERESSADO: COLÉGIO ATENEU "SANTISTA"/SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 302/77 - CESG - Aprov. em 04/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0082/76.

Trata-se do curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 13/03/75, no estabelecimento situado a Rua Dr. Carvalho de Mendonça nº 429/433, em Santos, mantido pelo Colégio Ateneu "Santista".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio Ateneu "Santista"/Santos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes .

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 18 de abril de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA-TAMISO GARCIA.

Sala da CESG, em 20 de abril de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente em exercício

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.